



GRUPO PECINI

Pecini & Pecini Comércio de Móveis Eireli.

Av.: Homero Nigro, 371 – III Distrito Industrial Américo Brasiliense – SP
(16) 3393-9400
CNPJ: 04.142.739/0001-99 / Insc. Estadual: 166.071.946.110

À/Ao Pregoeiro (a) do Município de ITARANA/ES,

PECINI E PECINI COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 04.142.739/0001-99, localizada à Avenida Homero Nigro, nº 371 – III Distrito Industrial – Américo Brasiliense-SP, CEP 14820-864, neste ato representada pelo seu sócio-administrador JOSÉ ROBERTO PECINI, RG nº 10.882.889-7 SSP/SP e CPF nº 036.996.188-97,

Vem por meio desta solicitar impugnação ao Pregão Eletrônico nº 24/2023,

E expõe o motivo:

O edital traz o seguinte tópico acerca do local e prazo de entrega:

“7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.”

O prazo de entrega solicitado em edital de apenas 10 (dez) dias é um prazo inexequível, tendo em vista que é inviável para um licitante que não se encontra na região do órgão público enviar qualquer quantidade de produtos em apenas dez dias a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Essa exigência, portanto, infringe o Princípio da Ampla Competitividade, pois prejudica os licitantes que possuem condições de entregar os itens presentes no edital em pleno atendimento, porém tornam-se impossibilitados de participar do processo licitatório por não conseguirem fazer uma entrega em tão pouco tempo. Ainda, se decidirem participar e caso vençam, correm o risco de sofrer penalidades caso haja atraso na entrega.

Para um certame justo, honesto e honrando a ampla concorrência, por fim, é preciso que o edital seja retificado e republicado com um novo prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

Sem mais,

Aguarda e espera deferimento.

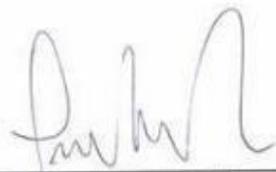


Pecini & Pecini Comércio de Móveis Eireli.

Av.: Homero Nigro, 371 – III Distrito Industrial Américo Brasiliense – SP
(16) 3393-9400

CNPJ: 04.142.739/0001-99 / Insc. Estadual: 166.071.946.110

AMÉRICO BRASILIENSE, 29 DE AGOSTO DE 2023



Assinatura do representante legal da empresa

JOSÉ ROBERTO PECINI

RG: 10.822.889-7 SSP/SP

CPF: 036.996.188-97

RELATÓRIO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Trata-se de impugnação ao edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 024/2023** de 18 de agosto de 2023, cujo objeto é o **Registro de Preços** para futura aquisição de MATERIAL PERMANENTE, **impetrada** pela empresa **PECINI E PECINI COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 04.142.739/0001-99.

Inicialmente, cumpre registrar e transcrever o contido no **item 4.4 e seus subitens**, do Edital:

“4.4 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO por qualquer pessoa física ou jurídica, em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço licitacao@itarana.es.gov.br.

4.4.1 - As documentações da impugnação deverão ser anexadas ao corpo do e-mail, preferencialmente digitalizados em formato "PDF", devendo conter no mínimo os seguintes documentos:

a) Relatório de Impugnação;

b) Comprovação do signatário emissor da impugnação, da seguinte forma:

b.1) Em sendo o representante legal, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. No caso de Microempreendedor Individual, o Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias;

b.2) Por procurador, documento oficial de identificação que contenha foto, cópia do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na junta comercial e procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante, da qual constem poderes específicos para praticar atos pertinentes ao certame, ou apenas

deste, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante para a outorga;

b.2) por terceiros, documento oficial de identificação que contenha foto, carta de credenciamento, bem os documentos indicados na alínea "b.1", que comprove os poderes do mandante signatário para a devida representação da empresa licitante.

4.4.2 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.4.3 - Caso o pregoeiro decida pela não impugnação do ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

4.4.4 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.5 - Qualquer modificação no edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas."

A sessão de abertura foi marcada para o dia **01/09/2023**, às **08h30min**, conforme publicações do aviso de licitação em 21/08/2023, constantes nos autos do processo, sendo contado e respeitado os oito dias úteis para a modalidade pregão.

A impugnação, foi apresentada por meio eletrônico, registrada na Plataforma do Portal de Compras Públicas, no dia **29/08/2023**, registrado recebimento às **09h25min**.

O professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Livro *Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico*, faz a seguinte explanação acerca da contagem do prazo para apresentação de impugnação e exemplifica:

*“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei 8.666/93, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (FERNANDES, J. U. Jacoby. *Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico*. 3. ed. Ver., atual. e ampl. 1. Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2009. p. 539/540)*

Transportando-se o exemplo citado pelo professor Jacoby, para o Pregão Eletrônico nº 024/2023, ora impugnado, temos o seguinte:

O dia **01/09/2023** foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia **31/08/2023**; o segundo, o dia **30/08/2023**, o **terceiro dia 29/08/2023**. Portanto, até o dia **29/08/2023**, último minuto do encerramento do expediente no órgão, ou seja, **às 16h00min**, poderá a licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.

No caso em tela, conforme já citado, a impugnação foi apresentada dia **29/08/2023**, registrado recebimento às **09h25min**, ou seja, dentro do prazo estipulado no edital, portanto, **TEMPESTIVA**.

1 - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

(...)

a) “Restrição na participação da licitação, tendo visto a exigência de apresentação de certificação EPEAT na categoria Silver ou Gold”.

2 - DA SÍNTESE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE.

Afiança a impugnante que o prazo de 10 dias determinado no edital é excessivamente exíguo e vai de encontro ao bom-senso e aos princípios informadores de toda e qualquer licitação, que determinam que a disputa seja ampla.

3 – DO PEDIDO

“Para um certame justo, honesto e honrando a ampla concorrência, por fim, é preciso que o edital seja retificado e republicado com um novo prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias para a entrega dos produtos a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento..”

4 - DA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.

Bom, primeiro temos que considerar que a licitação visa selecionar os mais bem preparados para atenderem as diversas necessidades da sociedade, manifestados pelos diversos órgãos que compõe a estrutura da Administração Pública. Logo, há que existir requisitos mínimos, indispensáveis e razoáveis dos interessados de modo a que não haja, ou pelo menos, que seja minimizado, os riscos de uma má contratação, o que o poderia acarretar em sérios danos às pessoas e ao patrimônio público.

Não há dúvida de que o objetivo da administração é conseguir contratar o melhor e mais capacitado licitante, pelo menor preço, o que não significa dizer que a Administração tenha que aceitar a melhor proposta de qualquer concorrente.

Ademais, o Edital foi previamente cancelado pela Assessoria Jurídica, o que demonstra zelo pelo cumprimento da legislação vigente e princípios que regem os atos da Administração Pública.

Conforme disposto no anexo II (minuta) do Edital, transcrevo abaixo:

7.1 - O objeto deverá ser entregue parceladamente, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.2 (...)

7.3 - Os prazos mencionados no item 7.1 deste instrumento admitem prorrogação, a critério do Município de Itarana, desde que devidamente justificado em face dos seguintes motivos:

a) *superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de entrega dos materiais;*

b) *impedimento da entrega dos materiais por fato ou ato de terceiros, reconhecido pelo Município de Itarana em documentos contemporâneos a sua ocorrência;*

c) *omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Itarana, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços. (GRIFO NOSSO)

Uma vez que o prazo de entrega é ato discricionário da Administração, encaminhei processo na mesma toante à área demandante para que se manifestasse, apresentando as devidas justificativas.

Segue abaixo a resposta da Secretaria Municipal de Saúde:



licitacao@itarana.es.gov.br — Mozilla Firefox
https://webmail549.umbler.com/interface/root#/popout/email/1877?folder=inbox&owner=licitacao@itarana.es.gov.br

Apagar Responder

RE: FWD: impugnação edital 012/2023

26/04/2023 14:07 Remetente confiável

De: semus
Para: licitacao@itarana.es.gov.br

Boa tarde!

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade, levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos é uma prática desta secretaria que vem sendo levada a efeito há vários anos, para objetos permanentes (equipamento) e de consumo, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos de forma única e imediata (não sera de forma parcelada). Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

De acordo com o exposto, considero improcedente o pedido da impugnante.

Atenciosamente,

Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
(027) 3720-1482

Enviado por UmblerMail

Transcrevo o texto do e-mail para melhor leitura, vejamos:

Boa tarde!

A empresa alega que o prazo estipulado é exíguo para a entrega dos produtos, restringindo o universo de licitantes e privilegiando apenas os comerciantes locais, e que o prazo de entrega deverá levar em conta a questão da localização geográfica do licitante, de forma a permitir o maior número de interessados.

Inicialmente cumpre frisar que a estipulação do prazo para entrega de material é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme sua necessidade,



levando em consideração a prática do mercado, visando sempre o interesse público. Não há dispositivo legal que imponha prazo mínimo para entrega de material.

O prazo de 10 (dez) dias úteis para a entrega dos produtos é uma prática desta secretaria que vem sendo levada a efeito há vários anos, para objetos permanentes (equipamento) e de consumo, mostrando-se compatível com a realidade do mercado para o volume de produtos a serem fornecidos de forma única e imediata (não será de forma parcelada). Inclusive, nunca havia sido objeto de impugnação.

Não parece razoável que a Administração se ajuste à logística de entrega de uma determinada empresa, quando o mercado atual se mostra perfeitamente capaz de atender ao solicitado no Edital.

De acordo com o exposto, considero improcedente o pedido da impugnante.

Atenciosamente,

*Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde de Itarana/ES
(027) 3720-1482*

Como podemos ver, tanto neste Pregão, bem como Pregões anteriores, realizados pelo Município de Itarana, usamos o prazo de 10 dias para entrega, e, conforme item 7.3 da minuta da ARP, passível de prorrogação conforme o caso.

A fim de verificar o exposto pela área, fiz um levantamento dos participantes do último pregão para o mesmo objeto.



O Pregão Eletrônico nº 003/2023 ocorreu em 17 de janeiro de 2023, onde 21 (vinte e uma) empresas participaram da disputa. Dentre estas, além de empresas localizadas no estado do Espírito Santo, participaram empresas dos estados de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina, Goiás, e Mato Grosso.

Das nove empresas vencedoras, sendo, 01 de Cariacica, 01 de Guarapari, 01 de Santa Leopoldina, 01 de Laranja da Terra, 01 de Vitória, 01 de São Paulo, **01 do Mato Grosso e 02 do Paraná**,

Já no Pregão Eletrônico nº 012/2023, com apenas dois lotes, o qual ocorreu em 09 de maio de 2023, foram 13 (tree) empresas que participaram da disputa. Dentre estas, além de empresas localizadas no estado do Espírito Santo - 4, participaram empresas dos estados de Minas Gerais - 2, Paraná - 2, Santa Catarina - 4 e Goiás - 1.

Cumprido ressaltar que a fixação do prazo para a entrega do objeto é uma discricionariedade da Administração, que o fará conforme suas necessidades, considerando a prática do mercado e visando sempre o interesse público.

Pelas razões acima expostas, decide-se por **negar provimento à impugnação** apresentada pela empresa **PECINI E PECINI COMERCIO DE MÓVEIS EIRELI**, mantenho inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 024/2023, entendendo que o referido instrumento se encontra em conformidade com os ditames legais e **apto** a garantir a execução do contrato, atendendo ao interesse público.

Cópia desta decisão será anexado ao Portal de Compras Públicas, sendo ainda disponibilizada no sítio <https://www.itarana.es.gov.br/portal/licitacao/775>.

Cópia da mesma, instruirá o Processo nº 003907/2023, e maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (27) 3720-4605 das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 16h00m, de segunda a sexta-feira.



Juntado anexo a este, resposta técnica.

É a resposta.

Itarana/ES, 29 de agosto de 2023

MARCELO RIGO

MAGNAGO:079929

40717

Assinado de forma digital por
MARCELO RIGO
MAGNAGO:07992940717
Dados: 2023.08.29 10:19:56 -03'00'

MARCELO RIGO MAGNAGO

Pregoeiro Oficial

Portaria 1055/2023